

PARECER CONJUNTO № 004/2021

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Contas de Governo do Exercício de 2015, do Ex-Prefeito José Orlando de Holanda, que recebeu Parecer Prévio do extinto TCM-CE, FAVORÁVEL pela Aprovação.

I - Relatório:

Trata-se da apreciação das Contas de Governo do exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-Prefeito José Orlando de Holanda, a qual obteve o Parecer Prévio nº 22/2017, emitido no antigo Processo nº 2015.ITC.PCG.100374/16, do extinto TCM-CE, atual Processo nº 32738/2018-0 do TCE-CE, **FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas.

II – Fundamentação:

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão auxiliar da Câmara Municipal na fiscalização e controle dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Governo Municipal, de acordo com o positivado no art. 31 da CF/88.

Conforme descrito no Parecer Prévio nº 22/2017, emitido no antigo Processo nº 2015.ITC.PCG.100374/16, do extinto TCM-CE, atual Processo nº 32738/2018-0 do TCE-CE, observamos que os prazos de envio das leis orçamentárias foram devidamente cumpridos bem como foi comprovada a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Reembolso.

Os limites constitucionais de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino bem como com ações e serviços públicos de saúde foram devidamente cumpridos pelo Executivo Municipal no exercício financeiro de 2015.

Os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal foram devidamente obedecidos.

Merece destaque que o Parecer Prévio do TCE-CE não afasta o julgamento dos ordenadores de despesas, os quais serão devidamente julgados nas respectivas contas de gestão, quanto a eventuais responsabilidades por dinheiros, bens e valores públicos da administração pública.

Não houve nenhuma ressalva, sendo o Parecer em epígrafe pela aprovação. Dessa forma, resta comprovada a lisura das contas de governo do exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-Prefeito José Orlando de Holanda.



III - Opinião:

Em face do exposto, o Parecer Prévio nº 22/2017, emitido no antigo Processo nº 2015.ITC.PCG.100374/16, do extinto TCM-CE, atual Processo nº 32738/2018-0 do TCE-CE, deve ser acatado por esta Augusta Casa, com a consequente aprovação das Contas de Governo do Município de Itaiçaba do exercício de 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Orlando de Holanda.

É o Parecer.

Itaiçaba 01 de junho de 2021.

Rosembergue Alves de Holanda

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Sheila Pereira Damasceno

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	x	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	x	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	x	A Favor Pela Aprovação	Contra

José Ribamar Barros

Presidente da CLJRF

Rosembergue Alves de Holanda

Relator da CLJRF

Luís Nilson Moreira Freitas

Membro da CLJRF

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro. CEP 62820-000 - Itaiçaba - Ceará CNPJ: 01.598.356/0001-31 E-mail: cmitaicaba@gmail.com

Fone fax: (88) 3410-1178



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luís Nilson Moreira Freitas	X	A Favor Pela Aprovação	Contra
Sheila Pereira Damasceno	x	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	X	A Favor Pela Aprovação	Contra

Luís Nilson Moreira Freitas

Presidente da CFO

Rosembergue Alves de Holanda

Membro da CFO

Sheila Pereira Damasceno

Relator da CFO